

Proc. Administrativo/Legislativo 674/2024

De: Ronaldo R. - SA

Para: SA - Setor de Administração

Data: 15/05/2024 às 14:57:16

Setores envolvidos:

PRES, PJ, CI, DG, SA, SL, SC

Serviço de publicação em diário impresso

Boa tarde.

Anexo estudo preliminar e pesquisa de preço relativos à contratação de serviço de publicação em diário impresso.

—

Atenciosamente,

Ronaldo Roldão

Técnico Legislativo II

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ronaldo Roldão	15/05/2024 14:58:22	1Doc	RONALDO ROLDÃO CPF 050.XXX.XXX-10
Cleverson Malagi	16/05/2024 13:39:12	1Doc	CLEVERSON MALAGI CPF 899.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9EC3-0242-3B48-F357**

Proc. Administrativo/Legislativo 11- 674/2024

De: Danieli F. - SL

Para: PRES - PRESIDÊNCIA

Data: 11/06/2024 às 16:35:54

Encaminhamos DECISÃO da pregoeira referente a Impugnação, para que o presidente faça a homologação da mesma:

DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e baseados nos princípios da competitividade, da legalidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, a Pregoeira encaminha à autoridade superior pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER da impugnação apresentada pela proponente EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, para no mérito **DAR PROVIMENTO** em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente demonstram fatos e fundamentações legais capazes de reformular e alterar o Edital.

Em cumprimento ao artigo 164 da Lei 14.133/21, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

—

Atenciosamente,

Danieli Bolzan da Silva Ferraz
Técnico Legislativo I

Anexos:

Resposta_IMPUGNACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Danieli Bolzan da Silva Fe...	11/06/2024 16:36:07	1Doc DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ CPF 040.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7B18-B66F-25CA-7438**



ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2024

PROCESSO Nº 27/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de publicação em diário impresso dos atos oficiais e institucionais da Câmara Municipal de Pato Branco.

RECORRENTE:

95.420.188/0001-33 - EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A

I - DAS FORMALIDADES LEGAIS.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte e-mail licitacao@patobranco.pr.leg.br

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO - EDITORA JORNAL DE BELTRÃO S A

A empresa Editora Jornal de Beltrão S/A, devidamente inscrita no CNPJ nº 95.420.188/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 55, Presidente Kennedy, na cidade de Francisco Beltrão - PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Ivo Antonio Pegoraro, portador do RG nº 1.269.965-4 SSP/PR e CPF nº 177.016.869-91, vem por meio desta:

Solicitar o presente pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Eletrônico Nº 6/2024, pois ocorre que o processo licitatório assegura benefícios da Lei Complementar (LC) Nº 123/2006.

Considerando o baixo número de jornais impressos de grande circulação na região do Município de Pato Branco, por consequência, reduzindo o rol de participantes do referido pregão, cujo objetivo é o de se obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, pedimos que seja alterado e/ou realizado um novo certame, que estipule expressamente em edital, a ampla participação de empresas, desta forma evitando o risco de o certame licitatório acabar deserto.

No presente caso se verifica que o valor anual da futura contratação será inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo aplicável a realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Em que pese a previsão legal acima mencionada, **IMPORTANTE** se faz a análise do artigo seguinte:

“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores comprovados enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1547



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / licitacao@patobranco.pr.leg.br





capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"

Além do mais, o interesse de obter a proposta mais vantajosa à administração pública diminui os custos aos cofres públicos, além de promover maior competitividade no certame licitatório. Com isso, o interesse privado não pode sobrepor o público.

Nestes termos, pedimos deferimento.

IV - DA ANÁLISE DO PREGOEIRO

A impugnação ao Edital apresentada pela proponente EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A são tempestiva e perfazem os pressupostos de admissibilidade, eis que presente a tempestividade, legitimidade e o interesse patente.

Após a breve apresentação da impugnação restou-nos apenas a análise do mérito das argumentações apresentada pela recorrente.

Diante das razões apresentadas para impugnação do Edital, foi realizada pesquisa nas redes sociais para localizar jornal diário de grande circulação, RESULTANDO assim a pesquisa:

Cnpj 05.274.079/000162, EDITORA ATLANTA LTDA e Cnpj 78.072.584/0001-06 MIL IDEIAS COMUNICACOES & MARKETING LTDA, Porte ME, as empresas tem jornal impresso, sendo as edições impressas mensalmente;

Cnpj 95.420.188/0001-33, EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, Porte 205-4 - Sociedade Anônima Fechada, a empresa tem jornal impresso, sendo as edições impressas em cinco dias da semana;

Cnpj 80.192.081/0001-08, EDITORA JURITI LTDA, Porte EPP, a empresa encerrou a impressão de jornal impresso em maio de 2023, e o jornal se tornou exclusivamente digital;





Cnpj 03.525.366/0002-53, JORNAL NOVO TEMPO LTDA, Porte ME, a empresa tem jornal impresso, sendo as edições impressas semanalmente;

No site do Banco de Preços foi realizada pesquisa de empresas de pequeno porte, sendo que na região sudoeste não foram localizadas três empresas.

Foi tomado como base para formulação do Edital a regra imposta pelo inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006, no entanto, após a impugnação por parte da interessada verifica-se a aplicação do inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, nesse sentido, diante de tal lapso, julgamos necessária a alteração do Edital.

Nesse sentido, visando atender os requisitos da Lei Complementar 123, e bem como ampliar a competitividade, evitando inclusive possível deserção do procedimento, e visando buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, julgamos pertinentes os argumentos constante da impugnação do Edital.

V - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e baseado nos princípios da competitividade, da legalidade, do interesse público e da seleção da proposta mais vantajosa, a Pregoeira encaminha à autoridade superior pela seguinte decisão:

Preliminarmente, CONHECER da impugnação apresentada pela proponente EDITORA JORNAL DE BELTRAO S A, para no mérito **DAR PROVIMENTO** em sua totalidade, vez que as argumentações apresentadas pela recorrente demonstram fatos e fundamentações legais capazes de reformular e alterar o Edital.

Em cumprimento ao artigo 164 da Lei 14.133/21, submetemos o presente processo à autoridade superior para que profira a decisão.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

DANIELI BOLZAN DA SILVA FERRAZ
PREGOEIRA - PORTARIA Nº 20, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Proc. Administrativo/Legislativo 12- 674/2024

De: Eduardo C. - PRES

Para: -

Data: 11/06/2024 às 16:37:59

De acordo

—
Eduardo Albani Dala Costa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Eduardo Albani Dala Costa	11/06/2024 16:38:12	1Doc EDUARDO ALBANI DALA COSTA CPF 077.XXX.XXX-93

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3DD7-CAC5-69B2-3C74**